



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 014/2023

De 03 de Abril de 2023

SÚMULA: " ALTERA O § 2º DO ART. 1º DA LEI ORDINÁRIA Nº 0581/2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E DAR CONTRAPARTIDA FINANCEIRA COM FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE 118 METROS DE REDE PRIMÁRIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MUNICIPAL, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVA a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O § 2º do art. 1º da Lei Ordinária nº 0581/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º...

(...)

§ 2º. A contrapartida financeira do Município será paga da seguinte forma:

I- 30% de entrada, totalizando R\$ 13.786,65 (treze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

II- 70% restante em 07 (sete) parcelas R\$ 4.595,55 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais, totalizando R\$ 32.168,87;



III- outros acréscimos de valores decorrentes de questões burocráticas, como atualizações financeiras ou juros decorrentes de atraso do pagamento, não podendo ultrapassar o montante de 25% do valor inicial do contrato.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de Abril de 2023.



DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal



Alto Paraíso, 03 de Abril de 2023.

Mensagem – Projeto de Lei nº 014/2023

Senhores Vereadores,

Ao saudarmos os eminentes membros dessa egrégia Casa de Leis, comunicamos o envio do anexo Projeto de Lei que ALTERA O § 2º DO ART. 1º DA LEI ORDINÁRIA Nº 0581/2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E DAR CONTRAPARTIDA FINANCEIRA COM FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE 118 METROS DE REDE PRIMÁRIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MUNICIPAL, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com a referida alteração, fica o Poder Executivo autorizado a pagar outros acréscimos de valores decorrentes de questões burocráticas, como atualizações financeiras ou juros decorrentes de atraso do pagamento, não podendo ultrapassar o montante de 25% do valor inicial do contrato.

Certo de que o presente projeto de lei encontra-se pautado pela legalidade e virá de encontro ao anseio da Administração Pública Municipal, aproveita a oportunidade para externar protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito